República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.993 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME, Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.708, de 23 de outubro de 2019 alterada pelas Leis Municipais nº 4.118, de 25 de agosto de 2023 e 4.426, de 23 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME, Estado de Goiás, aprovado conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 1º de Outubro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CATALÃO - GOIÁS

Atualizado em setembro de 2026

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FORO, OBJETIVO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1°. O Conselho Municipal de Educação de Catalão - CME, Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal n° 845, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, com alterações posteriores, e reestruturado pela Lei Municipal n° 3.708, de 23 de outubro de 2019, com alterações conforme Leis Municipais n° 4.118, de 25 de agosto de 2023, e n° 4.426, de 23 de outubro de 2025, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente e autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município.

CAPÍTULO II

DO FORO

Art. 2°. O CME tem sede e foro na Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com jurisdição sobre todas as instituições de ensino público municipal da educação básica e das instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, sediadas em todo o território do Município na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 3°. O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à Educação, mas harmonicamente com os preceitos legais das legislações estadual e federal e terá as seguintes atribuições:

I-Interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam as diretrizes e bases da educação;

II-Fixar normas que regulamentem a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III-Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

IV-Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos com a educação, em conformidade com a legislação pertinente;

V-Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

VI-Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelos órgãos ou instituições de âmbito municipal ligados à Educação;

VII-Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

VIII-Fixar critérios e normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e inspeção de cursos em instituições sob a jurisdição deste Sistema Municipal de Ensino, bem como para cessação de suas atividades;

IX-Autorizar o funcionamento, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos e validar estudos realizados nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

X-Fixar critérios e normas para elaboração e aprovação, por este órgão, do Regimento Escolar, da Proposta Curricular, dos Planos de Estudo, do Estatuto de Conselhos Escolares, dentre outros documentos de aspecto pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

XI-Participar da elaboração, avaliação e aprovação do Plano Municipal de Educação, além de realizar o acompanhamento de sua execução;

XII-Aprovar o Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais e com base na legislação vigente;

XIII-Baixar normas para matrícula, renovação de matrícula e a enturmação de alunos em qualquer ano escolar, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, independentemente de escolarização anterior.

XIV-Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

XV-Manter intercâmbio com Conselho Estadual, Nacional e Municipais de outros Sistemas, dentre outros Conselhos Sociais, bem como com a UNCME e UNDIME, visando à consecução de seus objetivos;

XVI-Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVII-Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XVIII-Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais;

XIX-Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

XX-Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;

XXI-Promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XXII-Elaborar, aprovar e reformular, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XXIII-Aprovar e determinar outras disposições e exigências, conforme se fizerem necessárias, desde que constante em seu Regimento Interno e proferidas através de Resoluções, e

XXIV-Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5°. O CME, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, se constitui com a seguinte estrutura:

I-Conselho Pleno;

II-Câmaras;

III-Comissões;

IV-Grupos de Trabalho;

V-Diretoria;

VI-Equipe Interna.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 6°. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 8 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

I-02 (dois)representantes do Chefe do Poder Executivo, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e o outro pelo Secretário Municipal de Educação;

II-01 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;

III-01 (um) representante dos professores em regência de classe na rede municipal de ensino;

IV-01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos atuantes na rede municipal de ensino;

V-01 (um) representante das escolas particulares jurisdicionadas ao Conselho;

VI-01 (um) representante da CAMOC-Conselho das Associações de Moradores de Catalão, e

VII-01 (um) representante da ADRMEC-Associação de Docentes da Rede Municipal.

§ 1º. As funções dos membros do Conselho serão remuneradas, em conformidade com legislação específica para esse fim.

§ 2°. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato junto ao Executivo ou Legislativo Municipal de Catalão.

§ 4º. Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo (membros eleitos), deverão guardar vínculo formal com a categoria que representam, sendo que o representante que trata o inciso III deverá ser servidor efetivo e estável, ao passo que os representantes que tratam os incisos II e IV, poderão ser servidores efetivos ou comissionados, junto ao Município de Catalão.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Catalão.

§ 6° Não havendo indicação de titular ou suplente, em alguma representatividade, o Prefeito Municipal fará a indicação de membro para ocupar essa vaga.

§7°. Os membros do Conselho Municipal de Educação, à exceção dos membros constantes do art.4°, inciso I, IV e VI deverão possuir curso superior completo na área da educação e, de preferência, ter experiência comprovada na área educacional.

Art. 7°. As providências quanto à composição do Conselho serão tomadas:

I - Pelo Conselho Municipal de Educação, em relação aos membros conforme representação definida no artigo 4°, incisos I, V, VI e VII (membros indicados), que solicitará às instituições respectivas a indicação de seus representantes por meio de ofícios encaminhados ao Conselho.

II - Pela Secretaria Municipal de Educação, em relação aos membros conforme representação definida no artigo 4° , incisos II, III e IV (membros eleitos), através de processo eleitoral.

§ 1º. O prazo para o início e o término da execução de tais procedimentos será no intervalo entre 90 (noventa) dias e 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, no caso de membro eleito ou o Presidente do Conselho Municipal de Educação, no caso de membro indicado, deverá informar, ao chefe do Poder Executivo Municipal para a respectiva nomeação, os conselheiros que integrarão cada gestão do CME.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 8°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez consecutiva.

§ 1º. A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de parte dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo que para efeito desta renovação, os mesmos serão divididos como segue:

I-Membros conforme representação definida no art. 6°, incisos I, V, VI e VII (membros indicados), e

II- Membros conforme representação definida no art. 6°, incisos II, III e IV (membros eleitos);

§ 2º. Considera-se recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, salvo nos seguintes casos:

I - Membros eleitos, conforme representação prevista no art. 6°, incisos II, III e IV (membros eleitos), e

II - Membros, independente de qual representação, cujo exercício de mandato tenha sido inferior a doze meses.

§ 3º. Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido apenas após o término de, pelo menos, por 2 (dois) anos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do § 2° deste artigo.

Art. 9°. A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Parágrafo único. A indicação e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, sendo que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

Art. 10. Após a nomeação dos membros do Conselho somente serão realizadas substituições nos seguintes casos:

I-renúncia expressa do Conselheiro, por motivos particulares;

II-rompimento do vínculo com o segmento social ou a categoria que representam;

III-o conselheiro deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas;

IV-o conselheiro faltar com o decoro no exercício de suas funções;

V-morte do conselheiro.

Parágrafo único. O membro titular poderá licenciar-se por prazo de 06 (seis) meses, sendo convocado o suplente para substituí-lo enquanto durar o seu afastamento.

Art. 11. O Conselho tomará as providências para que o suplente substitua o respectivo titular nos casos de afastamento temporário ou definitivo, ocorrido antes do fim do respectivo mandato.

Art. 12. No caso de membro suplente do Conselho afastar-se definitivamente antes do final do mandato, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para seu encerramento, o Presidente do CME fará comunicação, imediatamente, em se tratando de membro eleito, à Secretaria Municipal de Educação ou à respectiva categoria a qual o membro suplente representava, em se tratando de membro indicado, para tomada das providências necessárias à sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do afastamento, conforme legislação em vigor.

§ 1º. No caso de conselheiro indicado, será solicitada nova indicação à entidade/órgão pertencente e, em se tratando de membro eleito, deverá ser providenciado processo eleitoral complementar para recomposição da representatividade;

§ 2º. O Conselheiro nomeado, na forma deste artigo, deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria que pertencia o membro substituído;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, no caso de membro eleito ou o Presidente do CME, no caso de membro indicado, comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o(s) nome(s) dos novo(s) conselheiro(s), para nomeação, bem como edição e publicação de novo Decreto, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível;

§ 4º. O novo membro terá seu mandato com início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato do conselheiro substituído.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DIREITOS E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. A função de Conselheiro é considerada de caráter público relevante, conforme estabelece a

legislação vigente.

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

I-integrar e participar das reuniões de Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, conforme calendário e convocações;

II-estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pela Presidência e pelos Coordenadores das Câmaras e proferir seu voto;

III-participar das discussões e votar nas deliberações do CME;

IV-requerer votação de matéria, em regime de urgência, quando julgar necessário;

V-propor questões de ordem;

VI-indicar à coordenação da Câmara, Comissões e Grupos de Trabalhos para condução das reuniões, providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar diligências que julgar necessárias;

VII-solicitar à Presidência, quando a matéria exigir, o convite de pessoas que possam contribuir nas discussões em pauta;

VIII-solicitar à Equipe Interna, os esclarecimentos que julgar necessários;

IX-pedir vista de processo e requerer adiamento de votação de matérias, nas sessões plenárias, quando julgar necessário;

X-fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do CME;

XI-assinar as atas, registro de frequência e demais documentos que lhe forem solicitados;

XII-propor convocação de reunião extraordinária, quando necessário sujeito à aprovação do Conselho Pleno;

XIII-propor emenda ou reformulação deste Regimento, quando houver necessidade;

XIV-candidatar-se e submeter-se à eleição, para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CME, quando houver interesse;

XV-acompanhar visita, com a ciência do Presidente do CME, sempre que se fizer necessário, às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XVI-representar o CME, sempre que for solicitado pela Presidência;

XVII-exercer o mandato de Conselheiro com observância aos princípios de ética e bons costumes inerentes aos servidores públicos;

XVIII-desempenhar outras atribuições que lhes competem na forma da lei.

Art. 15. O Conselheiro que não possa comparecer às sessões, deve comunicar sua ausência, com apresentação da justificativa de falta ao Presidente do CME.

§1°. As justificativas de faltas dos Conselheiros serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-declaração médica ou odontológica;

II-licença para tratamento de saúde;

III-designação pela Presidência do CME, para representar este Órgão em eventos;

§2°. As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas formalmente ao Presidente do CME, em até

5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência da falta.

Art. 16. O Conselheiro designado para representar o CME em solenidades, atos oficiais ou eventos de outra natureza, deverá apresentar ao Conselho Pleno subsequente, a síntese da participação no evento.

Parágrafo único. Quando o evento ou reunião demandar participação periódica de longa duração, caberá aos representantes designados manter as informações atualizadas.

Art. 17. As funções de membros do Conselho serão remuneradas, em conformidade com legislação municipal específica para esse fim.

Parágrafo único. Deverão ser concedidos, ainda, ajuda de custo, diárias para viagem e outras formas de ajuda financeira, sem prejuízo da remuneração objeto do *caput* deste artigo, para custear a participação de membros titulares do Conselho em eventos como congressos, simpósios, cursos etc., inerentes à competência e abrangência do CME.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.18. Para o desempenho de suas atividades o CME funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras.

Parágrafo único. O CME poderá constituir Comissões temporárias e/ou permanentes, bem como Grupos de Trabalho, conforme estabelecido neste Regimento.

Seção II

Do Conselho Pleno

Art. 19. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros titulares e suplentes em exercício de titularidade.

§ 1°. Instala-se o Conselho Pleno com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros integrantes, com direito a voto.

§ 2°. Entende-se por maioria absoluta, mais que a metade do conjunto dos Conselheiros titulares ou suplentes, no exercício da titularidade.

Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho Pleno, de caráter público, ocorrerão semanalmente conforme calendário anual.

Parágrafo único. Para a participação nas reuniões deverão ser observadas as condições conforme art. 47 deste Regimento.

Art. 21. O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pela Presidência ou pela vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Das Câmaras

Art. 22. As Câmaras do CME compõem espaço de estudo, reflexões, não sendo de caráter público, devendo seus materiais e minutas ser vedados a toda e qualquer divulgação, necessitando aguardar aprovação do Conselho Pleno para qualquer ato de publicização.

§ 1°. As reuniões das Câmaras são de caráter privativo de seus membros ou de membros de outra Câmara, conforme previsto no § 4° do art. 25 deste Regimento.

§ 2°. Aos membros das Câmaras cabe o sigilo profissional, sendo impedidos de relatar e publicizar a matéria, parcial ou na íntegra, antes da aprovação do Conselho Pleno, sob pena de sanções conforme o inciso IV do art. 10 deste Regimento.

§ 3°. A ausência injustificada do titular e do suplente, em exercício da titularidade, deve ser observada conforme inciso III do art. 10 deste Regimento.

Art. 23. O CME será organizado em 02 (duas) Câmaras Setoriais, a saber:

I-Câmara de Educação Infantil - CEI;

II-Câmara do Ensino Fundamental - CEF;

§ 1°. Cada Câmara será composta por até 04 (quatro) Conselheiros, definidos e referendados pelo Conselho Pleno.

§ 2°. Cada Câmara elegerá, na primeira sessão após sua constituição ou renovação de seus membros, um Coordenador, que poderá ser reconduzido anualmente, vedado ao Presidente do CME.

§ 3°. A troca de segmentos representados nas Câmaras poderá ser realizada na primeira reunião ordinária, desde que se mantendo paridade e com a aprovação do Conselho Pleno.

Art. 24. Às Câmaras compete:

I-analisar os processos que lhes forem distribuídos e, sobre estes, emitirem Parecer para aprovação do Conselho Pleno;

II-responder a consultas encaminhadas pela Presidência do CME, por outra Câmara ou Comissão;

III-elaborar normas complementares, conforme legislação vigente, para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV-promover diligências para instrução dos processos de sua competência.

Art. 25. As Câmaras reúnem-se ordinariamente, obedecendo ao calendário anual ou extraordinariamente, com a maioria absoluta de seus membros, e deliberam por maioria simples, encaminhando os documentos produzidos ao Conselho Pleno, para apreciação e aprovação.

§ 1°. Entende-se por maioria absoluta a quantidade de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício de sua titularidade.

§ 2°. Entende-se por maioria simples mais que a metade dos votos válidos dos presentes.

§ 3°. O Conselheiro suplente é automaticamente integrante da Câmara de seu titular.

§ 4°. É facultado ao Conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das sessões como observador ou convidado em qualquer Câmara ou Comissão, mesmo não sendo integrante da mesma, com direito à voz, e não a voto.

§ 5°. No caso de ausência do Coordenador de Câmara, nas sessões das reuniões, os membros presentes indicam, no início da mesma, um Coordenador *ad hoc* para esta finalidade.

Art. 26. As reuniões das Câmaras terão as atas lavradas e arquivadas permanecendo no acervo documental do CME.

Seção IV

Das Comissões

Art. 27. As Comissões do CME compõem espaço de estudo, reflexões, não sendo de caráter público, caracterizadas como temporárias ou permanentes, devendo seus materiais e minutas serem vedados a toda e qualquer divulgação, necessitando aguardar aprovação do Conselho Pleno para qualquer ato de publicização.

§ 1°. As reuniões das Comissões são de caráter privativo de seus membros ou de membros de outra Comissão, conforme previsto no §4° do art. 25 deste Regimento.

§ 2°. Aos membros das Comissões cabe o sigilo profissional, sendo impedidos de relatar e publicizar a matéria, parcial ou na íntegra, antes da aprovação do Conselho Pleno, sob pena de sanções conforme o inciso IV do art. 10 deste Regimento.

Art. 28. As Comissões do CME serão constituídas em caráter temporário e/ou permanente, compostas de, no mínimo, 03(três) integrantes para estudo da matéria em pauta, emitindo proposição que será encaminhada ao Conselho Pleno.

§ 1°. As comissões serão designadas por portaria e constituídas por:

I-Conselheiros, sendo preferencialmente um de cada Câmara;

II-servidores da equipe interna;

III-profissionais especialistas quando a matéria exigir, a convite referendado pelo Conselho Pleno.

§ 2°. Os segmentos que compõem as Comissões serão oficiados quanto à participação de seus representantes.

§ 3°. As atribuições mínimas das Comissões serão estabelecidas na portaria de criação.

§ 4°. Na primeira reunião a comissão deverá:

I-designar Coordenador;

II-organizar plano de trabalho;

III-definir cronograma de reuniões.

§ 5°. Na ausência do Coordenador, os membros presentes indicam, no início da reunião, um Coordenador *ad hoc*.

§ 6°. As Comissões reunir-se-ão com maioria absoluta de seus Conselheiros, que definirão proposição por maioria simples.

§ 7°. É facultado aos Conselheiros integrarem, concomitantemente, mais de uma Comissão.

§ 8°. Os Conselheiros não designados poderão participar das reuniões das Comissões com direito à voz, e não a voto.

§ 9°. Podem ser instituídas Comissões simultaneamente, sempre que necessário.

§ 10. A Comissão poderá convidar profissionais e estudiosos da matéria em discussão, para participarem em momentos específicos.

§ 11. Nos trabalhos das Comissões somente os Conselheiros do CME, designados para respectiva Comissão, terão direito a voto.

§ 12. A cada encontro das Comissões deverá ser elaborada uma memória de reunião e será arquivada no acervo documental do CME.

Art. 29. As Comissões temporárias serão formadas para cumprir um objetivo específico e logo após a realização de seus trabalhos serão extintas.

Art. 30. As Comissões permanentes serão organizadas em função da matéria a ser estudada, com a renovação de seus membros a cada 02(dois) anos, em caso de vacância ou necessidade apresentada.

Art. 31. As ausências injustificadas do Conselheiro, em 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas das Comissões, no período do calendário em exercício, acarretarão na sua substituição por outro Conselheiro em exercício, devendo o CME comunicar o fato ao segmento o qual representa.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 32. Os Grupos de Trabalho compõem espaço de estudo, reflexões, não sendo de caráter público, devendo seus materiais, discussões, reflexões e minutas aguardarem encaminhamento às reuniões de Conselho Pleno para aprovação para oportunizar qualquer ato de publicização, dependendo da natureza do documento.

§ 1°. As reuniões dos Grupos de Trabalho são de caráter privativo de seus membros ou de membros de outros Grupos de Trabalho, conforme previsto no §4° do art. 25 deste Regimento.

§ 2°. Aos membros dos Grupos de Trabalho cabe o sigilo profissional, sendo impedidos de relatar e publicizar a matéria, parcial ou na íntegra, antes da aprovação do Conselho Pleno, sob pena de sanções conforme o inciso IV do art. 10 deste Regimento.

Art. 33. Os Grupos de Trabalho do CME serão constituídos em caráter temporário e/ou permanente, podendo seus membros ser de natureza intersetorial, para estudo da matéria em pauta e emissão de documentos legais que serão encaminhados à Presidência para as devidas providências.

§ 1°. Os Grupos de Trabalho serão designados por portaria e poderão ser constituídos por:

I-Conselheiros do CME;

II-servidores da equipe interna;

III-profissionais técnicos de outros setores;

IV-profissionais especialistas.

§ 2°. Os segmentos ou setores que compõem os Grupos de Trabalho serão oficiados quanto à participação de seus representantes.

§ 3°. As atribuições mínimas dos Grupos de Trabalhos serão estabelecidas na portaria de criação.

§ 4°. Na primeira reunião, o Grupo de Trabalho deverá:

I-designar Coordenador;

II-organizar plano de trabalho;

III-definir cronograma de reuniões.

das funções exercidas por estes profissionais com os Coordenadores Pedagógicos lotados na SME, podendo ou não serem membros deste Colegiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Art. 71. Havendo determinada matéria ou situação em que não exista norma própria emitida pelo CME, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aplicarão, no caso específico, as normas definidas pelo Conselho Estadual de Educação ou ainda, na ausência desta, a determinação emitida pelo Ministério da Educação e Cultura-MEC e/ou do Conselho Nacional de Educação-CNE.

Art. 72. Todas as matérias educacionais estão sujeitas à regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, com exceção das matérias autoaplicáveis que assim são determinadas pela legislação.

Art. 73. Para exercer as atribuições de Presidente do CME, quando este for servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, esta poderá disponibilizar tal servidor para cumprir a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais junto ao Conselho, sem prejuízo em seus vencimentos ou tempo de serviço conforme função exercida anteriormente.

Parágrafo único. Aplicam-se estas mesmas condições, citadas no *caput* deste artigo, aos servidores da Equipe Interna, nas condições de Assessoria Pedagógica, conforme art. 41 deste Regimento.

Art. 74. As reuniões, sessões ou demais encontros do Conselho Municipal de Educação poderão ocorrer tanto em formato presencial quanto em forma virtual.

Art. 75. As omissões, neste Regimento, e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Conselho Pleno do CME e constituirão precedentes, que deverão ser observados e integrados à futura alteração regimental.

Art. 76. O presente Regimento poderá ser atualizado e reformulado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor após a sua homologação pelo Prefeito Municipal de Catalão e publicação no site oficial deste Conselho.

Catalão-GO, 1° de setembro de 2026.

ELIANA MACHADO CANEDO BORGES
Presidente

Andre Luiz de Oliveira